



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

## Contrato de prestação de serviços

Entre:

**Freguesia de São Domingos de Benfica**, do concelho de Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 505 203 731, com sede na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048 Lisboa, com correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, [REDACTED], de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e n.º 3 do artigo 106.º do CCP, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E

**NOS Comunicações, S.A.**, [REDACTED]

[REDACTED] e adiante designada por **Segunda**

**Outorgante.**

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª – Objeto contratual

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços na área das telecomunicações móveis e fixas.

### Cláusula 2.ª – Documentos do Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo contratual**

1 - A prestação de serviços está sujeita ao prazo contratual de doze meses, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, atribuindo-se-lhe eficácia retroativa, ao abrigo do disposto no artigo 287.º, n.º 2 do CCP.

2 - O contrato mantém-se em vigor até ao termo do prazo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª - Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na sede da Primeira Outorgante, nas delegações e outros edifícios pertencentes à Primeira Outorgante, e em qualquer outro local que esta designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços.

### **Cláusula 5.ª - Preço Contratual**

1- O presente contrato tem o preço de 59 789,23 € (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e nove euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

### **Cláusula 6.ª - Condições de pagamento**

1- A(s) quantia(s) devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após emissão da respetiva fatura e o vencimento da obrigação respetiva.

2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas, observado o disposto no n.º 2, e desde que os serviços sejam correta e efetivamente prestados, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.

4- O preço contratual é repartido em parcelas iguais, sendo pago mensalmente, através de doze prestações mensais.

### **Cláusula 7.ª - Incumprimento e resolução do contrato**

1- A Primeira Outorgante poderá, sem prejuízo de penalidades contratuais, resolver o Contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável à Segunda Outorgante das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.



#### JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2- Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave e reiterada quaisquer uma das suas obrigações.

3- O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Primeira Outorgante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta da Segunda Outorgante, nos termos gerais do Direito.

4- A Primeira Outorgante, independentemente da conduta da Segunda Outorgante, reserva-se, ainda, o direito de resolver o Contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

6- A Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos: a) violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem à Segunda Outorgante;

b) insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;

c) incumprimento das suas obrigações contributivas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a Segurança Social;

d) prestação de falsas declarações.

#### **Cláusula 8.ª - Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar até 5% do preço contratual em função da gravidade do incumprimento.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 9.ª – Dispensa de caução**

Não é exigível a prestação de caução pela Segunda Outorgante, ao abrigo da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª - Gestor do contrato**

A Primeira Outorgante designa *Pedro Rente* como gestor do contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º ambos do CCP.

#### **Cláusula 11.ª - Foro competente**

Para resolução de quaisquer litígios emergentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

### **Cláusula 12.ª – Regime jurídico aplicável**

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- A tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Contrato aplica-se tudo quanto estabelecido no Caderno de Encargos e nas demais peças do procedimento pré-contratual.
- 3- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, ao presente Contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

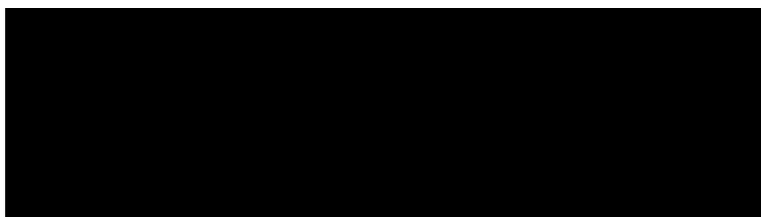
### **Cláusula 13.ª - Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto (CM), cujo resultado deu origem ao presente contrato foi autorizado pela **Proposta n.º 108/2025**, datada de 30 de abril de 2025, e, através da **Proposta n.º 122/2025**, datada de 14/05/2025, foi adjudicado e foi aprovada a minuta que prefigura a sua celebração.
3. O encargo total que resulta para a Freguesia de São Domingos de Benfica desta contratação tem cabimento na rubrica Económica 0202090200, da Orgânica 020000, do Orçamento referente ao ano de 2025, conforme documento de **cabimento n.º 1024 e de compromisso n.º 1280**.
4. O presente contrato expressa integralmente o estabelecido entre as Outorgantes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou contrato anterior, constantes ou não de documento escrito.

Este contrato é constituído por cinco páginas sendo apenas a última assinada digitalmente.

Lisboa 19 de maio de 2025

**A Primeira Outorgante,**



**A Segunda Outorgante,**

